

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO
FINANCEIRA Nº 001/2022**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 87.678.132/0001-55 (“Emitente”); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada a forma de seu Estatuto Social (“Credora” sendo a Credora e a Emitente adiante designadas em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) em 03 de fevereiro de 2022, as Partes celebraram a *“Cédula de Produto Rural Financeira com Liquidação Financeira nº 001/2022”* (“CPR-Financeira”);
- b) as Partes decidiram, neste ato, aditar a CPR-Financeira; e
- c) tendo em vista que na presente data os CRA não foram subscritos e integralizados, não há a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA para a celebração do presente Aditamento.

Resolvem as Partes firmar o presente *“Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira com Liquidação Financeira nº 001/2022”* (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes da CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira).

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Aditamento tem por objeto:

1.1.1 Ajustar a redação da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5. Cessão Fiduciária. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir em favor da Credora, cessão fiduciária e/ou promessa de cessão fiduciária, conforme o caso, sobre (a) direitos creditórios existentes contra as Devedoras, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, oriundos de contratos de venda de grãos celebrados entre cada Devedora indicada no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, na qualidade de compradoras, e a Emitente, como vendedora, conforme identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária Contratos (“Direitos Creditórios Contratos”); e (b) para fins de cumprimento da Razão de Garantia (conforme abaixo definida) prevista na Cláusula 3.7 abaixo, caso necessário, sobre direitos creditórios existentes contra as Devedoras, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, oriundos de cédulas de produtos rurais financeiras emitidas por cada Devedora indicada no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária CPR, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, em favor da Emitente, como credora, conforme identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária CPR (“Direitos Creditórios CPR” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos, apenas “Direitos Creditórios”), sendo certo que o vencimento final de cada um dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato; e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento do Valor Nominal subsequente, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos e condições constantes de cada Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações assumidas pela Emitente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a esta CPR-Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, do Termo de Securitização, da(s) garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Termo de Securitização, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a

eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas (“Obrigações Garantidas”).

- 1.1.2 Ajustar a redação da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.6. Penhor Agrícola. Para fins de cumprimento da Razão de Garantia (conforme abaixo definida) prevista na Cláusula 3.7 abaixo, caso necessário, a Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir em favor da Credora, penhor agrícola de 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer Ônus, de soja (“Produtos” e “Penhor Agrícola”, respectivamente), nos termos e condições constantes do Contrato de Penhor, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas. Quando da efetiva formalização do Penhor Agrícola, a Emitente se compromete a apresentar à Credora todos os documentos necessários para a confirmação de que os Produtos estarão livres e desimpedidos de qualquer Ônus, incluindo, mas não se limitando à apresentação da matrícula atualizada de onde os Produtos estarão localizados, assim como a correspondente certidão do Livro 03.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

- 2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da CPR-Financeira que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
- 2.2. Os Avalistas comparecem a este instrumento anuindo e concordando com todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

- 3.1. O presente Aditamento será registrado nos termos da cláusula 13.1 da CPR-Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 4.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Aditamento é firmado em eletronicamente pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira com Liquidação Financeira nº 001/2022”)

EMITENTE:

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Por: GILBERTO DICKEL FONTOURA

Cargo: Presidente

CPF: 374.048.730-53

Por: LUISA SILVA DOS SANTOS

Cargo: Vice-presidente

CPF: 005.647.040-16

CREDORA:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

AVALISTAS:

GILBERTO DICKEL DA FONTOURA

LUISA SILVA DOS SANTOS

ANUENTE:

CARLA SUZETTE NASCIMENTO VARGAS DICKEL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: